

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREDIAL - CMPP/DPP/SMOI**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para prestação de serviços de medição de qualidade do ar com elaboração de relatório para atender aos ambientes climatizados dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

Item	Descrição do objeto	Código do catálogo de Serviços - PMPA
1	MANUTENÇÃO PREDIAL	32.33

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque os itens de serviços são inter-relacionados, havendo necessidade de uma mesma empresa para execução.

1.2.1.2. A contratação será realizada em um único lote, devendo a empresa oferecer proposta para todos os itens que o compõem, ou seja, o grupo de itens terá apenas uma empresa vencedora.

1.2.1.2.1. Justifica-se a realização em um lote em consonância com o exposto no item 1.2.1.

1.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. O critério de julgamento desta contratação é menor preço por lote.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque o serviço é único, sendo que a mesma Contratada deve realizar todos os itens.

1.5. Fazendo uso do [Decreto Municipal nº 22.357, de 11 dezembro de 2023](#), art. 3º, o Registro de Preços em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.

1.6. Definição do objeto

1.6.1. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum de engenharia.

1.6.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra na legislação que permite a desoneração da folha de pagamento.

1.6.3. O presente objeto se trata de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.7. Subcontratação

1.7.1. A contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, inclusive para as obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.7.1.1. Deverá ser demonstrado pela Contratada que a subcontratada detém a capacidade técnica exigida para a habilitação na contratação, nos casos de subcontratação de obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.7.1.1.1. Justifica-se a exigência acima, em razão do artigo 122 da Lei 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.8. Consórcio

1.8.1. Permite a participação de consórcio.

1.8.1.1. Justifica-se, tendo em vista ser a previsão legal.

1.8.1.2 Não será exigido do consórcio de empresas um acréscimo percentual sobre o valor exigido da empresa não reunida em consórcio, para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do § 1º, do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, porque no Município a habilitação econômico-financeira é regrada pela OS nº 03/2021, entende-se que os percentuais e valores fixados na referida norma são suficientes para aferir a saúde financeira das empresas, ao passo que, acrescer os requisitos pode significar restrição ao mercado.

1.9. Participação e execução do contrato

1.9.1. Não poderão participar, direta ou indireta, da contratação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários, do autor do projeto executivo (art. 14, I e II da Lei n. 14.133/21), permitindo-se a sua participação no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º, da Lei n. 14.133/21).

1.10. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.11. Este Registro de Preço não gera contrato conforme as hipóteses do art. 95, da lei de licitações 14.133/2021.

1.11.1. Justifica-se não firmar contrato porque as contratações decorrentes do registro de preços poderão ter o

instrumento de contrato substituído pela nota de empenho quando o seu valor for igual ou inferior ao limite da dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme o caso, ou, quando o prazo de execução for igual ou inferior a 30 dias, sem que haja obrigações futuras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O ambiente climatizado tem sido apontado como fonte importante da disseminação de microrganismos. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 45% dos processos alérgicos na população mundial são causados pela climatização de ambientes, cujos sistemas não passam por manutenção, higienização e o controle do ambiente climatizado (Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA).

Assim sendo, é imprescindível o controle da qualidade do ar dos ambientes climatizados, com o objetivo de promover a saúde e bem estar dos servidores e contribuintes confinados nesses ambientes, e consequentemente a diminuição do absenteísmo e a perda de produtividade. Além disso, o monitoramento da qualidade do ar é uma ferramenta importante para a análise do funcionamento dos sistemas e equipamentos de ar condicionado.

2.2. Os serviços serão contratados com base em parâmetros de produtividade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Metodologia de ensaio: A análise deve ser baseada de acordo com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, NBR-10.719 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e na Resolução – RE nº. 09, do MS/ANVISA, de 16 de janeiro de 2003. Deverão ser realizadas 2 (duas) medições por ano, uma a cada 6 (seis) meses, sendo uma coleta realizada no mês de maio e outra no mês de dezembro. Os ensaios devem ser realizados de acordo com as seguintes normas:

3.1.1 Norma técnica 001 - Bioaerosol em Ambientes Interiores.

3.1.1.1 Objetivo: Pesquisa, monitoramento e controle ambiental da possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiental interior.

Marcador e epidemiológico: Fungos.

3.1.1.2 Metodologia de Amostragem:

Deve ser utilizada a metodologia descrita no "The United States Pharmacopeia". USP.

Equipamento: Impactador de 1 estágio.

Tempo de amostragem: 5 minutos.

Volume amostrado: Mínimo 140 l.

3.1.2 Norma Técnica 002 - Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores.

3.1.2.1 Objetivo: Pesquisa, monitoramento e controle do processo de renovação de ar em ambientes climatizados.

Marcador epidemiológico: Dióxido de carbono (CO₂).

3.1.2.2 Metodologia de Amostragem:

Deve ser utilizada a metodologia de amostragem por equipamento de leitura direta.

Equipamento: Medidor de CO₂, com dois canais de infravermelhos não dispersivos, faixa de medição de 0-5000 ppm, exatidão ± 50 + 2% do valor medido.

3.1.3 Norma Técnica 003 - Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores.

3.1.3.1 Objetivo: Pesquisa, monitoramento e controle do processo de climatização de ar em ambientes

climatizados.

Marcadores: temperatura do ar (°C), umidade do ar (%) e velocidade do ar (m/s).

3.1.3.2 Metodologia de Amostragem:

Deve ser utilizada a metodologia de amostragem por equipamento de leitura direta.

Equipamentos: Termo-higrômetro faixa 5 a 95% UR e -20 a 70°C exatidão $\pm 0,5$ °C e 5% UR e anemômetro faixa de 0 a 10 m/s, exatidão $\pm 0,10$ m/s $\pm 4\%$ do valor medido.

3.1.4 Norma Técnica 004 - Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores.

3.1.4.1 Objetivo: Pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados.

Marcador epidemiológico: Particulado Total ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

3.1.4.2 Metodologia de Amostragem:

Deve ser utilizada a metodologia de amostragem por equipamento de leitura direta por meio de sensor infravermelho específico para poeira total.

Equipamento: Medidor de poeira faixa: 10 – 9990,0 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ - Exatidão: $\pm 20 \mu\text{g}/\text{m}^3 \pm 10\%$.

3.2 Pontos de Amostragem: Deverão ser coletados pontos de medição internos e externos. Todas as amostras deverão ser retiradas com o amostrador localizado na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

3.3. Serviço: Relatório Técnico e Certificado

3.3.1. Compreende a entrega de relatório técnico e fotográfico, com certificado, após a realização dos serviços, realizado por laboratório especializado, com certificação INMETRO de acordo com a ABNT BR ISO/IEC 17025.

3.3.2 O laudo deve conter:

- a) Dados dos locais de onde foram coletadas as amostras;
- b) Relatório fotográfico;
- c) Tabelas e gráficos contendo os valores encontrados para as 4 normas técnicas supracitadas, relação entre os valores internos e externos encontrados e avaliação dos parâmetros;
- d) Tabela contendo a relação dos equipamentos e padrões utilizados, com número de certificado de calibração, validade e incerteza de medição;
- e) Interpretação e conclusão, baseada nos resultados obtidos;
- f) Sugestões de intervenções, nos ambientes climatizados e/ou sistemas de ar condicionado, para eventuais valores encontrados fora dos parâmetros;
- g) Assinatura por Químico e Biólogo, devidamente registrados em seus conselhos de classe.

3.4 Disposições Gerais e Procedimentos

3.4.1. A unidade de medida será conforme a planilha orçamentária;

3.4.2. O órgão demandante deverá solicitar o orçamento à empresa, conforme preço registrado, que deverá indicar a quantidade total dos serviços a serem executados;

3.4.3. Todas as visitas deverão ser registradas com a respectiva ordem de serviço, na qual deverá constar os serviços executados pela empresa, devidamente assinada pelo técnico da empresa que efetuou o serviço e pela fiscalização designada para acompanhamento dos serviços;

3.4.4. A Empresa será responsabilizada por danos decorrentes de atos ou omissões de seus funcionários;

3.4.5. A Fiscalização tem o direito de não aceitar qualquer serviço realizado pela Empresa, desde que se apoie em parecer de caráter técnico e por escrito.

3.4.6. A Empresa deverá obedecer às normas da ABNT, em especial a NBR 14769, e disponibilizar o acesso à literatura técnica e aos catálogos dos equipamentos para quaisquer esclarecimentos da fiscalização;

3.4.7 A Empresa deverá fornecer e fixar placa de identificação da avaliação do ambiente realizado.

3.4.8 Utilizar equipamentos de coleta de amostras com certificados de aferição em laboratórios da RBC – Rede Brasileira de Calibração, credenciados pelo INMETRO;

3.5 - SUSTENTABILIDADE

3.5.1 - Conforme o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), os critérios de sustentabilidade são:

3.5.1.1 - Os materiais utilizados deverão possuir certificação INMETRO, sempre que houver previsão nesse Instituto.

3.6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.6.1 - Os serviços executados terão uma garantia mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega dos serviços.

3.6.1.1 - Os serviços realizados novamente, por questão de garantia, terão novo prazo contado a partir da nova data de reparo.

3.7 - Índice de reajuste

3.7.1 - É vedada a concessão de reajuste dos preços registrados na ata de registro de preços.

3.7.2 - É possível a concessão de reajuste dos preços dos contratos originados a partir da ata de registro de preços.

3.7.2.1 - Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

3.7.2.1.1 - Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a [ORDEM DE SERVIÇO N° 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005](#).

3.8 - Planilha de orçamento

3.8.1 - A planilha de orçamento desta contratação consta anexada ao presente processo e possui as abas TCE para possibilitar o detalhamento do objeto no sistema Licitacon TCE.

4. PREPOSTO

4.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à

implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. PRAZO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de execução do serviço será definido pelo órgão requisitante.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será realizado pagamento dos serviços efetivamente realizados, atestados pela fiscalização.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque os serviços serão realizados em locais específicos e agendados, conforme demanda do Município.

7.2. Diário de obras

7.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se trata de obra e já há previsão de relatórios nesta peça técnica.

7.3. Registro fotográfico

7.3.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque já previsão de relatório de serviços prestados.

7.4. Monitoramento eletrônico

7.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL os serviços serão realizados em locais específicos e agendados, conforme demanda do Município, sem quantidade que justifique o custo com sistemas para emissão de ordens de serviços.

7.5. Metas de desempenho na execução do objeto

7.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque os serviços deverão ser atendidos por completo, conforme especificação técnica, nos prazos estabelecidos para posterior pagamento.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através da fiscalização, que atestará pela sua qualidade. Não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois os serviços serão realizados em locais específicos e agendados, conforme demanda do Município, sem quantidade que justifique o custo com sistemas para emissão de ordens de serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e na ata de registro de preço, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.2.1. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

9.2.2. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

9.2.3. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2.4. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

9.2.5. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.2.6. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

9.2.7. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

9.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.9. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

9.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2.11. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

9.2.12. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

9.2.13. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.14. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

9.2.15. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

9.2.16. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2.17. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.2.18. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.

9.2.19. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

9.2.20. Submeter-se às disposições legais em vigor.

9.2.21. Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio manutencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.2.22. Requisitos mínimos da equipe do fornecedor:

a) Experiência profissional mínima de 6 (seis) meses com atuação na área de medição da qualidade do ar de sistemas de climatização;

9.2.23. A empresa deverá possuir os tipos de EPIs adequados à atividade do empregado;

9.2.24. Não é permitido o compartilhamento de EPIS;

9.2.25. Os EPIs devem possuir o Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), devendo estar gravado de forma indelével em seu corpo e atendendo as regulamentações de legislação vigente, podendo ser atestado por um técnico/engenheiro do trabalho os equipamentos utilizados;

9.2.26. As escadas para manutenção deverão ter alcance suficiente, cumprir as normas de segurança e dotadas com sapatas de borracha antiderrapante;

9.2.27. Os profissionais deverão assinar termo de compromisso se comprometendo a utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme determina a legislação vigente (NR-06) junto à empresa. Nesse Termo, o empregado se compromete também manter a conservação e informar ao responsável técnico da empresa sobre eventuais avarias dos referidos EPIs.

9.3 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início.
- 9.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.
- 9.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.
- 9.3.4. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 9.3.5. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.
- 9.3.6. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.
- 9.3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.3.8. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.
- 9.3.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.
- 9.3.10. Exercer a fiscalização, acompanhando a execução dos serviços, desde o início até a aceitação definitiva.
- 9.3.11. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.
- 9.3.12. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.3.13. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.
- 9.3.14. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 9.3.15. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 9.3.16. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.
- 9.3.17. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
- 9.3.18. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.
- 9.3.19. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.
- 9.3.20. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 9.3.21. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.
- 9.3.22. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.
- 9.3.23. Comprovar o atendimento a todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de

combate à incêndio manutencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.4 FISCALIZAÇÃO

9.4.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) responsável(is) designado(s) pelo órgão demandante dos serviços.

9.4.2. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

9.4.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

9.4.4. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

9.4.5. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

9.4.6. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.4.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9.4.8. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.4.9. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços, diretamente através de sua fiscalização

9.4.10. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas;

9.4.11. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;

9.4.12. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações;

9.4.13. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

9.4.14. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

9.4.15. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.16. Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;

9.4.17. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

9.4.18. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

9.4.19. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

9.4.20. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

9.4.21. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs

atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio manutencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.4.22. Atendimento ao disposto no Ofício Circular DCF 23/2023 (25671375), quanto ao Licitacion Obras.

9.4.23. Não permitir que os serviços sejam realizados em desacordo com as Normas Regulamentares de Engenharia e Segurança do Trabalho, inclusive as normas NR-10 e NR-35;

9.4.24. Não permitir que os serviços sejam realizados em desacordo com as NBR-5410;

9.4.25. Cumprir o regramento do presente documento para a adequada solicitação dos serviços, inclusive no que tange aos custos de serviços executados.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional

10.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de obra/serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso, considerando o(s) serviço(s) de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato:

a) Serviço de medição da qualidade do ar em, no mínimo, 500 pontos, no período de 12 meses.

b) Para comprovação da quantidade mínima mencionada no item "a", será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da licitante, desde que em períodos concomitantes.

10.1.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).

10.1.1.2. Justificativa: Para verificação da capacidade de atendimento e experiência da Empresa.

10.2. Qualificação técnica profissional

10.2.1 - Indicação e qualificação do Responsável Técnico de 01 (um) Engenheiro ou (01) Químico e (01) Biólogo, na condição de responsáveis técnicos do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste edital.

10.2.1.1 - Comprovação da habilitação legal do(s) responsável(eis) técnico(s), mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho da categoria.

10.3. Registro na entidade competente

10.3.1 - Registro da empresa junto ao Conselho da categoria.

10.4. Qualificação econômico-financeira

10.4.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da [Ordem de Serviço 003/2021](#).

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Comprovação de vínculo do profissional indicado na qualificação técnico profissional, por relação de

emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no Conselho, desde que nesta Certidão conste o seu nome.

11.2 - A empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro indicado na qualificação técnico profissional, que será o responsável pela execução dos serviços da Ata. Deverá constar na ART todos os serviços e quantidades elencadas na planilha de custos da licitação.

12. PROCEDIMENTOS PARA USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Para solicitação dos serviços, o órgão demandante deverá seguir os procedimentos divulgados no [site do Município](#).

12.1.1. O Fiscal deve ler atentamente todo o regramento contido no Termo de Referência e neste procedimento antes de qualquer utilização da Ata.

12.2. A solicitação dos serviços se dará mediante entrega da nota de empenho, através do e-mail fornecido pela empresa quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.3. O órgão demandante dos serviços deverá identificar o tipo de serviço a ser executado e identificar, através de número de patrimônio, em qual equipamento o serviço será executado.

12.4. A vistoria prévia somente poderá ser realizada caso o fiscal não consiga sanar as dúvidas do fornecedor, por telefone ou e-mail.

12.5. O Fornecedor deverá atender às demandas conforme o item prazos de atendimento.

12.6. Os serviços poderão ser realizados, inclusive, em finais de semana e feriados, a critério do órgão demandante dos serviços, mediante agendamento prévio com o Fornecedor.

12.7. A empresa deverá fornecer garantia do serviço prestado.



Documento assinado eletronicamente por **Diogenes Savi Mondo, Coordenador(a)**, em 15/08/2025, às 11:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35144937** e o código CRC **DD15863D**.